

Termo de Referência Para contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem dos equipamentos e/ou Bens Patrimoniais N° 48002, 48003, 48004, 48005, 49806, 49807 e 42273.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, visando o conserto dos purificadores de água, de uso na copa dos funcionários, sala dos professores Ensino Fundamental, áreas de circulação e sala dos professores do Bloco Ensino Médio, no Sesc Cidadania I.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do conserto é indispensável para o andamento da (RCMS 19/1596), pois os equipamentos purificadores de água, de uso na copa dos funcionários, sala dos professores Ensino Fundamental, áreas de circulação e sala dos professores do Bloco Ensino Médio, no Sesc Cidadania I, precisam ser trocados os filtros, feitas as limpezas e manutenções necessárias, para que estejam em perfeitas condições de uso, pois são itens vistoriados pela vigilância sanitária.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Conserto do bem nº 48002 – purificador Master Flex – cor grafite.

- Fornecer e substituir os elementos filtrantes.
- Está com vazamento no tubo de registro de água gelada. Verificar a mangueira e a conexão.
- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

3.2 Conserto do bem nº 48003 - purificador Master Flex – cor grafite.

- Fornecer e substituir os elementos filtrantes.
- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

3.3 Conserto do bem nº 48004 - purificador Master Flex – cor grafite.

- Fornecer e substituir os elementos filtrantes.
- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

3.4 Conserto do bem nº 48005 - purificador Master Flex – cor grafite.

- Fornecer e substituir os elementos filtrantes.
- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

3.5 Conserto do bem nº 49806 - purificador de água profissional Masterfrio - com capacidade de refrigeração: 2 a 3 litros /horas.

- Fornecer e substituir os elementos filtrantes.

- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

3.6 Conserto do bem nº 49807 - purificador de água profissional Masterfrio - com capacidade de refrigeração: 2 a 3 litros /horas.

- Fornecer e substituir os elementos filtrantes.
- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

3.7 Conserto do bem nº 42273 - purificador de água FR-600 IBBL - cor: branca; armazenamento de água gelada: 2,0l; tensão: 127v ou 220v / 60hz consumo: 140w; temperatura: normal/gelada; altura: 40cm / largura: 30cm / profundidade: 45cm; temperatura máxima: 5°C / temperatura mínima: 42°C pressão mínima: 3 mca / 0,029 mpa / pressão máxima: 40 mca / 0,329 mpa; pressão nominal: 0,196 mpa / 20m coluna de água; capacidade refrigeração ambiente a 32°C / água a 27°C: 4,4l/hora; temperatura média de saída de água: 8°C; vazão máxima: 0,75 l/min; material empregado: gabinete metálico, polipropileno, tubo de aço inoxidável, poliacetal e carvão ativado com prata coloidal.

- Fornecer 2 (dois) unidades de elementos filtrantes e substituir.
- Fazer as limpezas e manutenções necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- Fornecimento e instalação de peças com defeito, por conta da contratada.

4. LOCAL DE FATURAMENTO / RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. Das avaliações:

- A assistência técnica contratada deverá fazer as avaliações e verificações do funcionamento dos equipamentos, emitir orçamentos referentes às correções necessárias, descrevendo todos os procedimentos, materiais, acessórios, peças, mão de obra, equipamentos de segurança e para execução dos serviços, tudo por conta da contratada, bem como informar o prazo de entrega e garantia, e enviar para apreciação do setor de patrimônio/processos do Sesc, a fim de emitir a autorização ou não para conserto.

4.2. Prazo de vigência:

4.2.1. Após autorização de conserto, será emitida uma autorização de saída para retirada imediata ou conserto do equipamento no local determinado.

4.2.2. A contratada deverá executar os serviços com base nos orçamentos aprovados, sendo o prazo de no máximo 2 dias úteis para entrega, quando não precisar de peças de reposição específica que não constam em estoque, e de 15 dias corridos para entrega quando precisar das peças específicas, as quais demanda tempo de entrega pelo fornecedor.

4.2.3. Comunicar imediatamente a finalização dos serviços, entrando em contato com o setor de processos do Sesc, agendando o dia da entrega dos equipamentos com o responsável pelos bens, na unidade onde foram retirados, emitindo a Nota Fiscal e o boleto, enviando juntamente com os demais documentos públicos exigidos pelo Sesc na entrega.

4.2.4. Caso não seja autorizado a execução dos serviços, o bem deverá ser devolvido em até 2 dias, no local onde foi retirado.

4.3. LOCAL DE FATURAMENTO, RETIRADA E ENTREGA DO OBJETO:

- Centro Educacional - Sesc Cidadania.
- Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC.
- CNPJ: 03.671.444/0009-02
- Av. C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, CEP: 74.270-030, Jardim América, Goiânia (GO).
- Chefia de Serviços Gerais/Compras.
- Telefones: (62)3250-8097/3250-8085.
- Horários de funcionamento: segunda a sexta-feira - 8h às 12h e das 13h às 17h.

5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

5.1. Não será aceito orçamento após a data e hora estabelecida.

5.2. Os orçamentos deverão estar compostos por Preço Unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação.

5.3. É facultada ao Comprador, em qualquer fase da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.

5.4. Prazo de entrega deverá ser informado no orçamento.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SESC Goiás o direito de não recebimento em caso de não

atendimento ao conserto solicitado. O número deste PAF – Pedido ao Fornecedor deverá constar na nota fiscal.

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Sec Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Sesc Goiás reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

9. PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao material/serviço especificado no PAF; e

b) multa de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao material/serviço especificado no PAF, sem prejuízo da rescisão do Contrato ou documento equivalente, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou documento equivalente; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto/serviço que deixou de ser entregue.

9.5. Não caberá desistência de proposta, salvo por um justo motivo comprovado decorrente de fato superveniente. Havendo desistência da proposta, a empresa fica sujeito às seguintes penalidades prevista no item inciso II do item 9.1, alínea "a" ou "c".

9.6. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no inciso II do item 9.1, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012."

10. PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

d) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SESC Goiás.

10.2. O SESC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SESC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CCAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SESC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SESC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados foram do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Fiscal: Carlos José Veloso Viana
Cargo: Assessor Técnico III
Matrícula: 4366
CPF: 348.178.591-72

Suplente: João Paulo da Silva Gomes
Cargo: Assistente Técnico III
Matrícula: 10115
CPF: 009.391.781-33

Goiânia, 15 de outubro de 2019.

Carlos José Veloso Viana
CPF: 348.178.591-72
Chefe do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 4366

Nosterdir Adorno Naves
CPF: 011.688.671-42
Chefe da Seção de patrimônio
Matrícula: 9992